ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal de Major Vieira

N. X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Em

Do Vereador

Ao

Assunto Projeto de lei apresenta.

Projeto de Lei nº. 8/67.

Estabelece horário para o Comércio.

Sebastião Grein Costa, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L e i .-

Art. 1º)- As Casas Comerciais do perimetro urbano e suburbano da cidade, de 1º de abril a 3o de setembro, abrirão suas portas ás 8 hóras e cerra-las-ão ás 18 hóras; de 1º de outubro a 31 de março, das 7 ás 19 hóras.

Paragrafo primeiro- É facultativo o fechamento nas hóras de refeições.

Parágrafo segundo- Aos sabados, o encerramento das atividades comerciais, far-se-á ás 13 hóras, quer no horario de verão quer no horario de inverno.

Paragrafo terceiro- De 15 á 31 de dezembro é facultativo a abertura desses estabelecimentos até ás 22 hóras, bem como lo dias antes dos festejos da Páscoa.

Art. 2º)- Aos infratores dos dispositivos desta Lei serão punidos com a multa de NCR$ 5,oo á NCR$ lo,oo.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Major Vieira, 28 de março de 1.967.

Vereador autor.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER.

Em 28 de março de 1967

PRESIDENTE